



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 379/2015-GAB/PMA, de 23 de março de 2015

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 187/00, de 28/11/2000, estabelecendo normas sobre o processo seletivo unificado para o Conselho Tutelar do Município de Afuá-PA, e outras providências.

O Prefeito do Município de Afuá, no Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É acrescido ao art. 6º da Lei nº187/00, de 28/11/2000, os incisos XV e XVI e parágrafo único, a vigorar com a seguinte redação, como segue:

"Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Legislação Federal: (AC)

(...)

XV – Fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, e esta Lei, conferindo ampla publicidade ao pleito no Mural Oficial do Município, por 03 (três) dias consecutivos, ou meio equivalente, nos sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros; (AC)

XVI – Informar e motivar a comunidade através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e adolescente no município. (AC)

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá reunir-se, no mínimo, uma vez ao mês. (AC)"

Art. 2º. Fica revogado os parágrafos 1º e 4º, e é dada nova redação ao parágrafo 8º ambos do art. 12, da Lei nº187/00, de 28/11/2000, como segue:

"Art. 12.

§ 1º (Revogado)

(...)

§ 4º (Revogado)

(...)

§ 8º Perderá o mandato o conselheiro que;

- a) transferir sua residência para fora do Município; (NR)
- b) for condenado por crime doloso ou culposo de qualquer natureza; (NR)
- c) ausentar-se sem justificativa dos treinamentos determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; (NR)
- d) descumprir os deveres da função, apurado em processo administrativo, com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato por 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (NR)



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 379/2015-GAB/PMA, de 23 de março de 2015

Art. 3º. É acrescentado o art. 12-A, no Capítulo VI, da Lei nº187/00, de 28/11/2000, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes: (AC)

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Afuá, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, na medida de suas competências; (AC)

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; (AC)

III - fiscalização pelo Ministério Público Estadual; (AC) e,

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (AC)

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia do certame descrito nesta Lei, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, e esta Lei, referente ao Conselho Tutelar. (AC)

§ 2º Os Membros Titulares do conselho Tutelar serão remunerados pelo Fundo Municipal previsto no art. 10 desta Lei, com o valor mensal de 1 (um) salário mínimo nacional vigente, não configurando vínculo empregatício a remuneração durante o efetivo exercício do mandato. (AC)

§ 3º. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, (AC)

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos do § 4º, deste artigo, desta Lei. (AC)

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares; (AC)

d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco de servir no mesmo Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos públicos, conforme dispõe o § 6º deste art.; (AC)

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes, em até 01 (um) mês após a posse, constando os seguintes temas: legislação básica relacionada à área da infância e da juventude (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções dos Conselhos de Direito, entre outras) e conhecimento da realidade municipal. (AC)

f) adoção de outros critérios, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, a Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e esta Lei; (AC)



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 379/2015-GAB/PMA, de 23 de março de 2015

§ 4º. Para a candidatura e para a posse a membro do Conselho Tutelar serão exigidos seguintes requisitos: (AC)

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por certidão negativa de processos cíveis e criminais ativos na Comarca de Afuá e por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no Município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco do art. 12 § 6º; (AC)

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;

III - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente; (AC)

IV - possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, na data da inscrição de candidatura; (AC)

V- atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em até 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (AC)

VI - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral; (AC)

VII - participação em curso de capacitação, de caráter não-eliminatório e realizado antes do pleito; (AC)

VIII - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente; (AC)

IX- apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais; (AC)

X - ter conhecimento prático na área de informática (Word e Excel), para fins de avaliação; (AC)

XI- Não ter sofrido sanções administrativas no mandato anterior. (AC)

§ 5º. A prova descrita no inciso VIII do parágrafo anterior constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos. (AC)

a) A prova será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultando-lhes a contratação de pessoa jurídica de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e juventude, por meio de edital de chamada pública, para execução e aplicação dos certames, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993. (AC)

b) Os critérios de avaliação e nível de exigência, bem como a relação de aprovados nos certames, devem constar em resolução própria do CMDCA, cabendo a este assegurar prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal, e da publicidade, a partir da data da publicação dos resultados no Mural Oficial do Município, ou meio equivalente. (AC)

§ 6º . O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. (AC)

a) Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo por uma única vez para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do certame do processo unificado especificado nesta Lei e da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso. (AC)

b) Caso não se atinja o número mínimo especificado no caput, realizar-se-á o certame com os números de inscrições que houver. (AC)



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 379/2015-GAB/PMA, de 23 de março de 2015

c) Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes. (AC)

§ 7º. Os 5 (cinco) candidatos escolhidos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. (AC)

a) O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha. (AC)

b) O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente. (AC)

§ 8º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será utilizada a lista de eleitores do município de Afuá, relativa à jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, cujos votos, preferencialmente, devem ser colhidos em urnas eletrônicas, cabendo ao Poder Executivo Municipal firmar convênio próprio com o Tribunal Regional Eleitoral para este fim. (AC)

§ 9º. Caberá, ainda, ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o firmamento de cooperação e parceria com órgãos do Poder Público e instituições de iniciativa privada, quando necessário, para melhor acompanhamento, apoio e fiscalização do processo de escolha para o Conselho Tutelar local, bem como para apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e requisição de implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais, se cabíveis. (AC)

§ 10º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (AC)


§ 11º. O Poder Executivo Municipal deverá garantir dotações orçamentárias e financeiras próprias para a efetivação plena do processo de escolha ao Conselho Tutelar, sem ônus para o respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, da Lei Federal n.º 8.069, de 1990, e desta Lei. (AC)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 23 de março de 2015.

**PUBLICADO
EM: 23/03/2015**


KEILA ROSA GONÇALVES
ASSESSORA TÉCNICA - D.R.H
DECRETO Nº 002/2014-PMA-GAB
CPF: 934.975.202-68


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2015-GAB/PMA, DE 17/03/2015, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE AFUÁ, APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO DE AFUÁ, NA SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 20/03/2015.

PRAÇA ALBERTINO BARAUNA, S/N. Fone (0xx96)689-1119 - Fax:(0xx96) 689-1110 Afuá – Pará Brasil – CEP: 68890-000
E-mail: smg@prefeituradeafua.com.br

Página 4 de 4